



**REGIMENTO DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ**



## ÍNDICE

### **CAPÍTULO I - Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais**

#### **SECÇÃO I - Assembleia Municipal**

- ARTIGO 1.º (Natureza e Composição)
- ARTIGO 2.º (Fontes Normativas e Funcionamento)
- ARTIGO 3.º (Proteção de Dados)
- ARTIGO 4.º (Competências da Assembleia Municipal)
- ARTIGO 5.º (Instalação)
- ARTIGO 6.º (Primeira Reunião)

#### **SECÇÃO II - Deputados Municipais**

- ARTIGO 7.º (Duração do Mandato)
- ARTIGO 8.º (Suspensão do Mandato)
- ARTIGO 9.º (Ausência Inferior a 30 dias)
- ARTIGO 10.º (Renúncia ao Mandato)
- ARTIGO 11.º (Perda de Mandato)
- ARTIGO 12.º (Preenchimento de Vagas)
- ARTIGO 13.º (Alteração da Composição da Assembleia)
- ARTIGO 14.º (Direitos)
- ARTIGO 15.º (Deveres)
- ARTIGO 16.º (Faltas e Processo Justificativo)
- ARTIGO 17.º (Impedimento)

#### **SECÇÃO III - Grupos Municipais**

- ARTIGO 18.º (Constituição e Organização)
- ARTIGO 19.º (Competências dos Grupos Municipais)

#### **SECÇÃO IV - Mesa da Assembleia Municipal**

- ARTIGO 20.º (Composição)
- ARTIGO 21.º (Eleição e Destituição da Mesa)
- ARTIGO 22.º (Renúncia, Suspensão e Perda de Mandato)
- ARTIGO 23.º (Competências da Mesa)
- ARTIGO 24.º (Competências do Presidente da Assembleia Municipal)



ARTIGO 25.º (Competências dos Secretários)

## **SECÇÃO V - Conferência de Representantes**

ARTIGO 26.º (Constituição)

ARTIGO 27.º (Funcionamento)

ARTIGO 28.º (Competências da Conferência de Representantes)

## **SECÇÃO VI - Comissões Especializadas**

ARTIGO 29.º (Constituição)

ARTIGO 30.º (Competência)

ARTIGO 31.º (Composição)

ARTIGO 32.º (Funcionamento)

## **CAPÍTULO II - Funcionamento**

### **SECÇÃO I - Disposições Gerais**

ARTIGO 33.º (Sede, Instalações e Funcionamento)

ARTIGO 34.º (Lugar na Sala de Reuniões)

ARTIGO 35.º (Assistência)

ARTIGO 36.º (Convocação das Sessões)

ARTIGO 37.º (Quórum)

ARTIGO 38.º (Continuidade das Reuniões)

### **SECÇÃO II - Sessões e Reuniões**

ARTIGO 39.º (Sessões Ordinárias)

ARTIGO 40.º (Sessões Extraordinárias)

ARTIGO 41.º (Sessões Solenes)

ARTIGO 42.º (Debates sobre o Estado do Município)

ARTIGO 43.º (Debates Temáticos)

### **SECÇÃO III - Organização dos Trabalhos**

ARTIGO 44.º (Período das Reuniões)

ARTIGO 45.º (Período de Antes da Ordem do Dia)

ARTIGO 46.º (Período da Ordem do Dia)

ARTIGO 47.º (Documentação)

ARTIGO 48.º (Moções e Recomendações)

ARTIGO 49.º (Debate entre Grupos Municipais)



ARTIGO 50.º (Distribuição dos Tempos e Organização das Intervenções)

#### **SECÇÃO IV - Uso da Palavra**

ARTIGO 51.º (Uso da Palavra pelos Deputados Municipais)

ARTIGO 52.º (Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

ARTIGO 53.º (Uso da Palavra por Não Eleitos)

ARTIGO 54.º (Modo de Usar da Palavra)

ARTIGO 55.º (Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)

ARTIGO 56.º (Requerimentos à Mesa)

ARTIGO 57.º (Pedidos de Esclarecimento)

ARTIGO 58.º (Defesa da Honra ou Consideração)

ARTIGO 59.º (Protestos e Contraprotestos)

ARTIGO 60.º (Declaração de Voto)

ARTIGO 61.º (Recursos)

#### **SECÇÃO V - Deliberações e Votações**

ARTIGO 62.º (Maioria)

ARTIGO 63.º (Voto)

ARTIGO 64.º (Processo de Votação)

#### **SECÇÃO VI - Participação dos Cidadãos**

ARTIGO 65.º (Período de Intervenção Aberto ao Público)

ARTIGO 66.º (Inscrições)

ARTIGO 67.º (Direito de Petição)

### **CAPÍTULO III - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal**

ARTIGO 68.º (Caracter Público das Reuniões)

ARTIGO 69.º (Atas)

ARTIGO 70.º (Meios de Comunicação Social)

### **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

ARTIGO 71.º (Interpretação e Integração de Lacunas)

ARTIGO 72.º (Alterações ao Regimento)

ARTIGO 73.º (Prazos)

ARTIGO 74.º (Entrada em Vigor e Publicitação)



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ**

### **CAPÍTULO I**

#### **Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Assembleia Municipal**

#### **ARTIGO 1.º**

#### **(Natureza e Composição)**

- 1 - A Assembleia Municipal da Covilhã é o órgão representativo do Município da Covilhã, dotado de poderes deliberativos, e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.
- 2 - A Assembleia Municipal é composta, nos termos da lei, por membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município da Covilhã e pelos Presidentes de Juntas de Freguesia do Município.
- 3 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas e nelas participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

#### **ARTIGO 2.º**

#### **(Fontes Normativas e Funcionamento)**

- 1 - A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal da Covilhã são as fixadas e definidas por Lei.
- 2 - O funcionamento da Assembleia Municipal da Covilhã rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

#### **ARTIGO 3.º**

#### **(Proteção de Dados)**

A Assembleia Municipal da Covilhã exerce as suas competências e orienta o seu funcionamento de forma a garantir o cumprimento das regras da privacidade e proteção de dados pessoais



constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Competências da Assembleia Municipal)**

1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as respetivas Revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de Derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de Impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à Hasta Pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal.
- l) Autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;



- n) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados;
- o) Deliberar sobre a criação de Serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- p) Aprovar os mapas de pessoal dos Serviços Municipais e dos Serviços Municipalizados;
- q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- s) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos Regimes do Ordenamento do Território e do Urbanismo;
- t) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- u) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- v) Autorizar o Município a constituir as associações de freguesias e de municípios de fins específicos previstas na Lei;
- w) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do Corpo de Polícia Municipal;

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Empresas Locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) e l) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas Empresas Locais e em quaisquer outras entidades;



- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
  - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - e) Propor e aprovar referendos locais, nos termos da Lei;
  - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e Serviços do Município;
  - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
  - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- 3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e n) do nº 1 e nas alíneas l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as Recomendações feitas pela Assembleia Municipal.





4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do número 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas, nos termos legais, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os Deputados Municipais pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal;
- b) Aprovar Moções de Censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

6 - Em termos de funcionamento, compete também à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de Comissões Especializadas para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

## **ARTIGO 5.º**

### **(Instalação)**

1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.



3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

### **ARTIGO 6.º**

#### **(Primeira Reunião)**

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Deputados Municipais**

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(Duração do Mandato)**

- 1 - A duração do mandato dos Deputados Municipais é de 4 anos.
- 2 - O mandato dos Deputados Municipais inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos eleitos.
- 3 - O mandato cessa quando os Deputados Municipais forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízos dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.
- 4 - No período que medeia a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia Municipal, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos correntes e inadiáveis.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **(Suspensão do Mandato)**

- 1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.



2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos estabelecidos no artigo 12.º.

7 - A suspensão do mandato cessa:

- a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
- b) Com o regresso antecipado do Deputado Municipal com o mandato suspenso;
- c) Pela cessação superveniente dos motivos que fundamentaram a suspensão do mandato.

8 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Assembleia Municipal, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da sessão da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

## **ARTIGO 9.º**

### **(Ausência Inferior a 30 dias)**

1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos de 30 (trinta) dias.



2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 12.º e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

## **ARTIGO 10.º**

### **(Renúncia ao Mandato)**

1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data de entrega da declaração referida no número anterior, devendo ser comunicada ao plenário pelas entidades referidas no mesmo número e ser tornada pública no sítio institucional do Município da Covilhã na internet.

3 - A convocação do Deputado Municipal substituto compete à entidade referida no número 1 e tem lugar no período que medeia a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do número 1.

4 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## **ARTIGO 11.º**

### **(Perda de Mandato)**

1 - Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:



- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto;
- e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior.

## **ARTIGO 12.º**

### **(Preenchimento de Vagas)**

1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Deputado Municipal que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Em caso de justo impedimento, os Presidente de Junta podem designar substituto legal que os represente nas sessões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.



### **ARTIGO 13.º**

#### **(Alteração da Composição da Assembleia)**

- 1 - Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme o caso.
- 2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Deputados da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições que deverão realizar-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.
- 3 - A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

### **ARTIGO 14.º**

#### **(Direitos)**

- 1 - Para o regular exercício do seu mandato, e sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:
  - a) Tomar lugar na sala do plenário e nas salas das comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
  - b) Integrar Comissões Especializadas;
  - c) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela Lei e pelo Regimento;
  - d) Apresentar Requerimentos à Mesa;
  - e) Recorrer para o plenário das decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa;
  - f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
  - g) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal, quando solicitadas, e ao Boletim Municipal ou equiparado;
  - h) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
  - i) Justificar perante a Mesa as suas faltas a reuniões ou sessões da Assembleia Municipal ou a reuniões das Comissões Especializadas;



- j) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos do Estatutos dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- k) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- l) Ser titular de Cartão Especial de Identificação, a ser entregue pelos serviços municipais até 60 dias após a sua tomada de posse;
- m) Beneficiar de proteção em caso de acidente, designadamente, através de um seguro;
- n) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- o) Beneficiar da proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos
- p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2 - Constituem ainda direitos do Deputados Municipais, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia e delas fazer parte;
- b) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus membros;
- c) Apresentar propostas de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar declarações de voto, nos termos do artigo 60.º;
- e) Apresentar propostas de alteração ao presente Regimento;
- f) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Deputados Municipais, Grupos Municipais ou Câmara Municipal, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 4.º do presente Regimento.
- g) Apresentar relatórios escritos sobre debates temáticos realizados pela Assembleia Municipal;
- h) Propor a realização de Referendos Locais;
- i) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;



- j) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais ou do sector empresarial local;
- k) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- l) Propor a constituição de Comissões Especializadas para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- m) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Deputados Municipais, nas Comissões Especializadas, de Vereadores, Dirigentes Municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- n) Propor a audição do secretariado executivo intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Entidade Intermunicipal respetiva;

3 - Os Deputados Municipais são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da Assembleia Municipal, em reuniões de comissões especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

## **ARTIGO 15.º**

### **(Deveres)**

Sem prejuízos de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;





- d) Participar nas discussões e votação se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Deputados Municipais;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;

## **ARTIGO 16.º**

### **(Faltas e Processo Justificativo)**

1 - É considerado faltoso o Deputado Municipal que:

- a) Não compareça a sessão ou reunião da Assembleia Municipal ou de Comissão Especializada;
- b) Só compareça passados mais de 30 (trinta) minutos sobre o início dos trabalhos;
- c) Se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou da reunião;
- d) Se encontre ausente no momento das votações, com exceção dos casos previstos no artigo 17.º.

2 - A justificação de faltas referida na alínea i) do número 1 do artigo 14.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3 - Consideram-se motivos justificados:

- a) A doença;
- b) O casamento;
- c) A maternidade e a paternidade;
- d) O luto;
- e) A existência de facto não imputável ao Deputado Municipal;

4 - A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia Municipal ao interessado por correio eletrónico ou por via postal.

5 - O Deputado Municipal pode recorrer para o plenário da decisão referida no número anterior.



## **ARTIGO 17.º**

### **(Impedimento)**

- 1 - Os Deputados Municipais não podem participar em discussão ou votação quando estiverem em causa os casos previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo pedir dispensa ao Presidente da Assembleia Municipal quando tal aconteça, ausentando-se da reunião.
- 2 - Terminada a discussão ou votação, a Mesa deve alertar desse facto o Deputado Municipal que se tenha ausentado pelos motivos do número anterior, convidando-o a regressar à reunião.
- 3 - Não participam na aprovação de atas os Deputados Municipais que não tenham estado presentes na reunião a que elas respeitam.

## **SECÇÃO III**

### **Grupos Municipais**

## **ARTIGO 18.º**

### **(Constituição e Organização)**

- 1 - Os Deputados Municipais, incluindo Presidentes de Junta, que tenham sido eleitos pelo mesmo partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem, independentemente do seu número, agregar-se em Grupos Municipais.
- 2 - Ao Deputado Municipal que seja diretamente eleito à Assembleia Municipal e único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores é atribuído o direito de formar Grupo Municipal de apenas um elemento.
- 3 - A constituição de um Grupo Municipal de uma coligação de partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos partidos que integram a coligação.
- 4 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados Municipais que o compõem, indicando a sua designação e o seu líder, devendo ser comunicado ao plenário da Assembleia Municipal.



5 - O Deputado Municipal inserido em Grupo Municipal pode, a qualquer momento do mandato, desvincular-se do mesmo através de comunicação escrita assinada pelo próprio e dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

6 - Um Grupo Municipal pode, a qualquer momento do mandato, expulsar um Deputado Municipal do seu Grupo Municipal através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal e assinada tanto pelo líder como pela maioria dos Deputados Municipais que constituem o Grupo Municipal.

7 - Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal, ou que deste se desvinculem ou sejam expulsos, exercem o seu mandato com Deputados Municipais Independentes, não podendo associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal.

8 - Os grupos municipais poderão ter direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações e a meios logísticos próprios.

## **ARTIGO 19.º**

### **(Competências dos Grupos Municipais)**

1 - Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na Lei e no Regimento por cada Deputado Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Deputados Municipais que os compõem no que diz respeito a todas as questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal.

2 - Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.

3 - Cada Grupo Municipal tem direito a participar no “Debate entre Grupos Municipais”, nos moldes definidos no artigo 49.º.

## **SECÇÃO IV**

### **Mesa da Assembleia Municipal**



## **ARTIGO 20.º**

### **(Composição)**

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 - Quando o Presidente é o único membro da Mesa em falta, assume a função de Segundo Secretário um Deputado Municipal indicado pelo líder do Grupo Municipal a que o Presidente pertence.
- 4 - Caso o Presidente e um dos Secretários faltem simultaneamente, o Secretário presente substitui o Presidente, sendo o Primeiro Secretário indicado pelo líder do Grupo Municipal a que o Presidente pertence e o Segundo Secretário indicado pelo líder do Grupo Municipal do Secretário em falta.
- 5 - Qualquer dos Secretários, nas suas faltas e impedimentos, é substituído por um Deputado Municipal indicado pelo líder do Grupo Municipal a que o Secretário pertença.
- 6 - Caso algum membro da Mesa em falta seja Deputado Municipal não inscrito em Grupo Municipal, nomeadamente nos casos previstos nos números 3, 4 e 5 deste artigo, cabe ao Presidente da Mesa em exercício indicar o seu substituto.
- 7 - Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir a essa reunião, sendo o processo eleitoral gerido pelo primeiro eleito à Assembleia Municipal de entre os presentes.
- 8 - As substituições referidas nos números anteriores deverão na medida do possível assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa.
- 9 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

## **ARTIGO 21.º**

### **(Eleição e Destituição da Mesa)**

- 1 - A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os Deputados Municipais, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.



2 - As listas referidas no número anterior têm obrigatoriamente de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres, conforme estipulado pela lei geral.

3 - A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus membros pode ocorrer a todo o tempo mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais em efetividade de funções e por escrutínio secreto.

4 - A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição, que deve ter lugar na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

5 - Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

## **ARTIGO 22.º**

### **(Renúncia, Suspensão e Perda de Mandato)**

1 - Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia, produzindo efeitos imediatos.

2 - Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por renúncia ao mesmo ou perda de estatuto de Deputado Municipal por motivo indicado no número 1 do artigo 13.º, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na sessão imediatamente seguinte à ocorrência dos fatos.

3 - Os elementos da Mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa de acordo com o previsto no artigo 20º do presente Regimento.

## **ARTIGO 23.º**

### **(Competências da Mesa)**

1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- b) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de uma Comissão Especializada para o efeito;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;



- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício das competências referidas na alínea a) do número 2 do artigo 4.º.
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado Municipal;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Definir, sob orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, composto por funcionários do Município a afetar pela Câmara Municipal;
- p) Dar cumprimento ao estabelecido no número 6 do artigo 33.º;
- q) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

## **ARTIGO 24.º**

### **(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)**

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal;



- b) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando as circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f) Dar posse às Comissões Especializadas, ao Conselho Municipal de Segurança e ao Conselho Municipal de Educação, integrando os dois últimos;
- g) Assegurar o cumprimento da Lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
- h) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;
- i) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, propostas e requerimentos orais, bem como todos os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais sem prejuízo do direito de recurso para plenário;
- j) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente de Junta e do Presidente da Câmara ou seus representantes às reuniões da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Deputados Municipais, para os efeitos legais;
- l) Superintender as atividades dos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
- m) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal;
- n) Dar cumprimento ao estabelecido no número 2 do artigo 13.º;
- o) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
- p) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;



q) Exercer as demais competências legais.

2 - Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **(Competências dos Secretários)**

1 - Compete especialmente aos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- b) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal.

#### **SECÇÃO V**

##### **Conferência de Representantes**

#### **ARTIGO 26.º**

##### **(Constituição)**

- 1 - A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, sendo constituída pela Mesa e por um representante de cada Grupo Municipal.
- 2 - A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - Sempre que tal se repute adequado, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, podem ser convocados para participar nas reuniões da Conferência, sem direito de voto, Deputados Municipais Independentes da Assembleia Municipal, sem prejuízo do número 4 do artigo seguinte.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **(Funcionamento)**





- 1 - A Conferência de Representantes reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, podendo tal ser feito por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer Grupo Municipal, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data marcada para o início da reunião.
- 2 - Os Representantes presentes na Conferência de Representantes representam os Deputados Municipais que integram o seu Grupo Municipal e os Deputados Municipais Independentes que declarem pretensão de ser representados pelo seu Grupo Municipal para efeitos de Conferência de Representantes, nos termos dos números 4 e 5 do presente artigo.
- 3 - Os Representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Deputados Municipais que representam.
- 4 - Os Deputados Municipais Independentes, para efeitos de Conferência de Representantes, podem optar por ser representados por um Grupo Municipal, delegando no seu Representante 1 voto.
- 5 - Os Deputados Municipais Independentes que pretendam ser representados por um Grupo Municipal na Conferência de Representantes devem declará-lo através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 6 - A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia, ou quem o substitua, e desde que estejam um total de Representantes de Grupos Municipais que representem pelo menos metade dos Deputados Municipais.
- 7 - Se decorrerem 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, e não estiverem representados pelo menos metade dos Deputados Municipais, a reunião não se realizará, podendo ser convocada nova reunião nos termos do número 1 do presente artigo.
- 8 - A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão Especializada.
- 9 - As decisões da Conferência de Representantes são tomadas por maioria e sem a participação dos membros da Mesa da Assembleia Municipal, sem prejuízo destes poderem estar representados nas votações por via do número 2 e 3 do presente artigo.

## **ARTIGO 28.º**



### **(Competências da Conferência de Representantes)**

Compete à Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas;
- b) Sugerir a introdução no período da Ordem do Dia de assuntos relevantes para o município;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal.

## **SECÇÃO VI**

### **Comissões Especializadas**

#### **ARTIGO 29.º**

#### **(Constituição)**

- 1 - Por proposta do Presidente da Assembleia, da Mesa, de um Grupo Municipal ou da Conferência de Representantes, a Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Especializadas para qualquer fim determinado.
- 2 - As propostas previstas no número anterior devem definir claramente o objeto, âmbito de competências, prazo de funcionamento e composição da Comissão Especializada a criar, bem como o número de votos a que cada um dos seus membros tem direito no âmbito da Comissão.
- 3 - Todos os membros de uma Comissão Especializada têm direito de voto na respetiva comissão.
- 4 - O número de votos referido no número 2 do presente artigo deve respeitar, na medida do possível, os critérios definidos para a Conferência de Representantes, sem prejuízo do número anterior.
- 5 - O prazo de funcionamento de uma Comissão Especializada pode ser encurtado ou alargado por deliberação da Assembleia Municipal.



### **ARTIGO 30.º**

#### **(Competência)**

Compete às Comissões Especializadas apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia ou Conferência de Representantes, apresentando os respetivos relatórios, se os houver, durante ou findo o seu prazo de funcionamento.

### **ARTIGO 31.º**

#### **(Composição)**

- 1 - As Comissões Especializadas devem integrar 1 (um) representante de cada um dos Grupos Municipais, sem prejuízo de poderem existir propostas, nos termos do número 2 do artigo 29.º, que contemplem composição distinta.
- 2 - Os representantes dos Grupos Municipais nas Comissões Especializadas são indicados pelos próprios Grupos, tal como dos seus substitutos caso tal seja necessário.
- 3 - Cabe ao Presidente da Assembleia Municipal, caso tal se afigure necessário e após consulta à Conferência de Representantes, a indicação de substituto para membros de Comissões Especializadas não pertencentes a Grupos Municipais.
- 4 - Os Deputados Municipais que não integrem uma Comissão Especializada podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, mediante deliberação da própria comissão.

### **ARTIGO 32.º**

#### **(Funcionamento)**

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião de cada Comissão Especializada e empossar os seus membros.
- 2 - Na primeira reunião da Comissão Especializada deve ser eleito o Coordenador da Comissão que será responsável por convocar as reuniões e coordenar os trabalhos.
- 3 - As deliberações das Comissões Especializadas são tomadas por maioria simples, de acordo com a distribuição de votos definida na proposta de criação da comissão referida no número 2 do artigo 29.º e desde que presentes um número de membros que representem mais de metade do total de votos da comissão.



4 - As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da respetiva Comissão Especializada.

5 - As Comissões Especializadas podem, no âmbito das suas competências, solicitar a presença, nas respetivas reuniões, de membros da Câmara Municipal ou outros sujeitos.

6 - Os relatórios elaborados e aprovados por uma Comissão Especializada, acompanhados de eventuais declarações de voto dos membros da comissão, serão alvo de apreciação por parte do plenário, devendo tal constar da Ordem do Dia de Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

7 - No âmbito do ponto da Ordem do Dia mencionado no número anterior, podem ainda ser apresentadas propostas de deliberação relacionadas com o teor dos relatórios em apreciação.

## **CAPÍTULO II**

### **Funcionamento**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 33.º**

#### **(Sede, Instalações e Funcionamento)**

1 - A Assembleia Municipal da Covilhã tem a sua sede no Auditório Municipal da Covilhã, sito na Rua do Castelo, na Covilhã, e nela devem decorrer as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2 - Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho da Covilhã.

3 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio ao próprio funcionamento da Assembleia Municipal, composto por funcionários do Município a afetar pela Câmara Municipal.

4 - A Assembleia Municipal poderá dispor de um núcleo de funcionário de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Deputados Municipais, disponibilizado pela Câmara Municipal.



5 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

6 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

### **ARTIGO 34.º**

#### **(Lugar na Sala de Reuniões)**

1 - A distribuição de lugares na sala de reuniões é feita em Conferência de Representantes, a realizar previamente à primeira reunião da Assembleia Municipal, devendo essa distribuição de lugares resultar de acordo entre o Presidente da Assembleia e a unanimidade dos representantes presentes na Conferência.

2 - Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões esta será feita nos seguintes moldes:

- a) O Presidente da Assembleia Municipal define a planta de lugares disponíveis na sala, com um mínimo de assentos correspondente ao total de elementos da Assembleia Municipal.
- b) De seguida, e por ordem de eleição, são definidos os lugares dos Deputados Municipais diretamente eleitos, por escolha do membro da Conferência de Representantes que o representa, de entre os lugares disponíveis e não colocando em causa o cumprimento das alíneas e) e f) deste número.
- c) Decididos os lugares dos Deputados Municipais diretamente eleitos, é definido o lugar de cada Presidente de Junta, por ordem alfabética do nome da freguesia, e por escolha do membro da Conferência de Representantes que o representa, de entre os lugares disponíveis e não colocando em causa o cumprimento dos números e) e f) deste número.
- d) No cumprimento das alíneas b) e c) deste número, nos casos em que o Deputado Municipal não possua representante na Conferência de Representantes, a escolha do seu lugar é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- e) Sempre que possível, todos os Grupos Municipais devem ter pelo menos um elemento na primeira fila do plenário.
- f) Sempre que possível, deve ser garantida a continuidade entre os lugares dos elementos de cada Grupo Municipal.



3 - Os lugares no plenário deixados vagos pelos elementos da Mesa da Assembleia Municipal, por assumirem os seus lugares na Mesa, podem ser ocupados por membros dos Grupos Municipais a que estes pertençam.

4 - É permitida permuta de lugares entre Deputados Municipais desde que por acordo entre ambos e após comunicação à Mesa.

5 - Na sala de reuniões há ainda lugares reservados aos membros da Câmara Municipal.

### **ARTIGO 35.º**

#### **(Assistência)**

1 - A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.

2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

3 - Durante as reuniões, e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do plenário reservado aos Deputados Municipais de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal, não estejam ao serviço desta ou não se encontrem nas situações excecionais previstas na Lei e no presente Regimento.

### **ARTIGO 36.º**

#### **(Convocação das Sessões)**

1 - As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 8 (oito) ou 5 (cinco) dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.

2 - Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.

3 - As sessões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes e para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal.

4 - Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a Ordem de Trabalhos.

5 - A data de nova reunião para continuação dos trabalhos de uma sessão pode ser anunciada na reunião prévia à mesma, devendo ser comunicada aos Deputados Municipais ausentes.



## **ARTIGO 37.º**

### **(Quórum)**

- 1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.
- 2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar se já existe quórum.
- 3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
- 5 - O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais.

## **ARTIGO 38.º**

### **(Continuidade das Reuniões)**

- 1 - As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
  - c) Falta de quórum;
  - d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a 5 minutos e no máximo de uma vez por reunião;
  - e) Circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas.
- 2 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 4 do artigo anterior.



## **SECÇÃO II**

### **Sessões e Reuniões**

#### **ARTIGO 39.º**

##### **(Sessões Ordinárias)**

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) Sessões Ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão Ordinária de Abril.
- 3 - A discussão pública do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deve, preferencialmente, ocorrer na Sessão Ordinária de Abril.
- 4 - A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na Sessão Ordinária de Novembro ou Dezembro, salvo o previsto no número seguinte.
- 5 - A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de Abril do referido ano.

#### **ARTIGO 40.º**

##### **(Sessões Extraordinárias)**

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou ainda após requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos Deputados Municipais;
  - c) De um número de cidadão eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos).





2 - Os Requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito, com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos, e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa, iniciativa da Mesa ou a receção dos Requerimentos previstos no número 1, convoca, nos termos do artigo 36º do presente Regimento, a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número 3 do presente artigo, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 - Têm o direito de participar, nas Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do número 1, 2 (dois) representantes dos requerentes, devendo a sua identificação ser indicada no Requerimento.

7 - Os representantes a que se refere o número anterior participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra em tempo a atribuir pela Mesa, num mínimo de 15 (quinze) minutos, e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

#### **ARTIGO 41.º**

#### **(Sessões Solenes)**

1 - A Assembleia Municipal reúne, em sessão solene, no dia 25 de Abril e no dia 20 de Outubro, sem prejuízo de poderem ser convocadas sessões solenes noutras datas.

2 - Têm lugar nas sessões solenes os Deputados Municipais, os membros da Câmara Municipal e ainda as personalidades e entidades cuja presença seja considerada relevada pelo Presidente da Assembleia Municipal, a quem cabe endereçar os convites.



3 - Nas Sessões Solenes intervém um representante de cada Grupo Municipal, por ordem crescente de número de elementos, o Presidente da Câmara Municipal e o Presidente da Assembleia Municipal.

4 - O tempo de intervenção de cada orador não deve ultrapassar os 15 minutos.

### **Artigo 42.º**

#### **(Debates sobre o Estado do Município)**

1 - A Assembleia Municipal reúne, anualmente no mês de Julho, em sessão extraordinária convocada para o efeito, em debate sobre o Estado do Município.

2 - O modelo de debate e a distribuição de tempos de intervenção são definidos pela Organização de Intervenções e Grelha de Tempos respetivas, constante do ANEXO I ao presente Regimento.

3 - Nestas sessões não há Período de “Antes da Ordem do Dia”, nem de “Intervenção do Público”, e a sessão não poderá exceder a duração de um dia.

### **ARTIGO 43.º**

#### **(Debates Temáticos)**

1 - A Assembleia Municipal reúne, em sessão extraordinária dedicada ao debate específico sobre um tema de interesse público, em maio e em novembro, desde que à data prevista para a sessão não faltem menos de 25 dias para atos eleitorais no município da Covilhã, sejam eles referentes a eleições autárquicas, legislativas, presidenciais ou europeias.

2 - A ordenação dos Grupos Municipais responsáveis pela indicação de temas ao longo do mandato para os “Debates Temáticos” obedece à aplicação do Método de Hondt ao número de elementos diretamente eleitos que compõem os Grupos Municipais.

3 - Na primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal após uma sessão para Debate Temático sobre um tema deve constar um ponto da Ordem do Dia para discussão da matéria em análise no debate e para votação de possíveis propostas deliberativas com este relacionadas, desde que cumprindo os prazos definidos no número 1 do artigo 47.º.

4 - Nestas sessões, e após deliberação da Conferência de Representantes por maioria qualificada de dois terços, podem ser convidadas a participar individualidades ou qualquer



elemento da sociedade civil cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

5 - O modelo de debate e a distribuição de tempos de intervenção são definidos pela Organização de Intervenções e Grelha de Tempos respetivas, constante do ANEXO I ao presente Regimento.

6 - Nestas sessões não há Período de “Antes da Ordem do Dia”, nem de “Intervenção do Público”, e a sessão não poderá exceder a duração de um dia.

7 - Aplicam-se a estas sessões, quanto à sua convocação e demais questões omissas do presente artigo, as regras aplicáveis às Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal previstas no presente Regimento.

### **SECÇÃO III**

#### **Organização dos Trabalhos**

##### **ARTIGO 44.º**

##### **(Período das Reuniões)**

1 - Em cada Sessão Ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, antecipado de um período de “Intervenção do Público”, e outro designado de período da “Ordem do Dia”, sendo que os dois primeiros apenas se realizam na primeira reunião.

2 - Em cada Sessão Extraordinária há apenas um período designado de “Ordem do Dia”, antecipado por um período de “Intervenção do Público”, sem prejuízo do número 4 do artigo 42.º e do número 6 do artigo 43.º.

3 - Tanto no período de “Antes da Ordem do Dia”, como no período da “Ordem do Dia”, podem ser usados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até ao início da reunião.

##### **ARTIGO 45.º**

##### **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e é destinado:

- a) À apreciação e votação das atas;



- b) À leitura resumida do expediente pela Mesa;
- c) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- d) À apresentação de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar, que sejam propostos por qualquer Grupo Municipal, Deputado Municipal ou pela Mesa;
- e) À apresentação de Recomendações, Moções ou outras propostas de deliberação submetidas por qualquer Grupo Municipal, Deputado Municipal ou Mesa;
- f) À produção de declarações de âmbito político e de interesse municipal;
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas d) e e);

2 - O modelo de funcionamento do período de “Antes da Ordem do Dia”, bem como a distribuição de tempos de intervenção, são definidos pela Organização de Intervenções e Grelha de Tempos respetivas, constantes do ANEXO I a este Regimento.

## **ARTIGO 46.º**

### **(Período da Ordem do Dia)**

1 - A Ordem do Dia é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal.

2 - Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados Municipais, desde que sejam da respetiva competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com antecedência mínima de:

- a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias.
- b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3 - No período da Ordem do Dia não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos Deputados Municipais em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na Ordem do Dia.



4 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Mesa.

5 - Da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias consta, obrigatoriamente, um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a entregar à Assembleia Municipal nos termos da lei.

6 - Da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias consta, obrigatoriamente, um ponto intitulado “Debate entre Grupos Municipais”, para discussão de assuntos considerados relevantes pelos Grupos Municipais.

7 - Os modelos de funcionamento de todos os pontos da Ordem do Dia estão definidos na Organização de Intervenções e Grelha de Tempos respetivas, constantes do ANEXO I a este Regimento.

#### **ARTIGO 47.º**

##### **(Documentação)**

1 - A Ordem do Dia e todos os documentos a serem objeto de deliberação na sessão, incluindo os referidos nas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 45.º, são enviados pela Mesa da Assembleia Municipal aos Deputados Municipais, via correio eletrónico ou aplicação informática, com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

2 - A Ordem do Dia e todos os documentos a serem objeto de deliberação na sessão, incluindo os referidos nas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 45.º, têm que dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 15 (quinze) horas do dia útil anterior ao limite do prazo estabelecido no número anterior, por forma a que este possa ser cumprido pela Mesa, sob risco de não serem objeto de deliberação na sessão.

3 - Excecionalmente, os documentos referentes à alínea d) do número 1 do artigo 45.º podem ser admitidos fora dos prazos definidos nos números anteriores, desde que assim seja deliberado pela unanimidade da Assembleia Municipal na respetiva sessão.

4 - Quando as propostas de deliberação referentes às alíneas d) e e) do número 1 do artigo 45.º apresentem objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, os proponentes podem proceder à sua concertação, entregando uma



versão final do documento à Mesa da Assembleia Municipal e aos Deputados Municipais que a solicitem até ao momento da sua votação.

5 - Todos os documentos a ser objeto de deliberação pela Assembleia Municipal devem encontrar-se acessíveis para visualização no sítio institucional do Município na internet aquando da realização da sessão.

#### **ARTIGO 48.º**

##### **(Moções e Recomendações)**

1 - Revestem a forma de Moções as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do Município.

2 - Revestem a forma de Moções de Censura as deliberações da Assembleia que visam censurar a ação da Câmara Municipal ou do Secretariado Executivo Intermunicipal, órgãos cuja fiscalização política lhe compete.

3 - Revestem a forma de Recomendações à Câmara Municipal as deliberações da Assembleia que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Empresas Locais e de quaisquer outras entidades que integram o perímetro da Administração Local, bem como a apreciação da execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

#### **ARTIGO 49.º**

##### **(Debate entre Grupos Municipais)**

1 - O “Debate entre Grupos Municipais”, dedicado a assuntos considerados relevantes pelos Grupos Municipais, constitui o primeiro ponto do período da “Ordem do Dia” das Sessões Ordinárias.

2 - Em cada sessão, no âmbito do “Debate entre Grupos Municipais”, são discutidos um máximo de 2 (dois) temas, indicados por Grupos Municipais.

3 - A ordenação dos Grupos Municipais responsáveis pela indicação dos temas a serem discutidos no âmbito do ponto “Debate entre Grupos Municipais” obedece à aplicação do



Método de Hondt ao número de elementos diretamente eleitos dos Grupos Municipais, sendo cumprida ao longo do mandato de forma contínua entre sessões da Assembleia Municipal.

4 - Os temas escolhidos por cada Grupo Municipal devem ser indicados à Mesa até 72 horas após a convocação da sessão, sendo estes comunicados a todos os Grupos Municipais até ao final do dia útil seguinte.

5 - O modelo de funcionamento do ponto de “Debate entre Grupos Municipais” está definido na Organização de Intervenções e Grelha de Tempos respetiva, constantes do ANEXO I a este Regimento.

## **ARTIGO 50.º**

### **(Distribuição dos Tempos e Organização das Intervenções)**

1 - Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo, assegurando-se um tempo mínimo e a cada um destes.

2 - O modelo de funcionamento das intervenções bem como a distribuição dos tempos pelos intervenientes, no período de “Antes da Ordem do Dia” e em cada ponto da Ordem do Dia, são estabelecidos no ANEXO I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

3 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, Deputados Municipais Independentes e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

4 - Não é autorizada a cedência de tempo por parte de Deputados Municipais Independentes a favor de Grupos Municipais, Câmara Municipal ou outros Deputados Municipais Independentes.

5 - Não é autorizada a cedência de tempo por parte da Câmara Municipal a favor de Grupos Municipais ou Deputados Municipais Independentes.

6 - Sem prejuízo dos dois números anteriores, é autorizada a cedência de tempos entre Grupos Municipais, Deputados Municipais Independentes e Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Cada Grupo Municipal só poderá efetuar uma cedência de tempo por cada ponto da Ordem de Trabalhos;
- b) A cedência de tempo referida na alínea anterior está limitada a 2 (dois) minutos.



7 - Os Pedidos de Esclarecimento são considerados para os tempos globais de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal Independente.

## **SECÇÃO IV**

### **Uso da Palavra**

#### **ARTIGO 51.º**

##### **(Uso da Palavra pelos Deputados Municipais)**

- 1 - A palavra é concedida aos Deputados Municipais para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.
- 2 - Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos Deputados Municipais é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.
- 3 - Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não o deverão fazer do lugar da Mesa, mas antes do púlpito ou de lugar no plenário.

#### **ARTIGO 52.º**

##### **(Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)**

- 1 - No período de “Intervenção do Público”, a palavra pode ser concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos Vereadores que aqueles designem para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados na sequência da intervenção do público.
- 2 - No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos Vereadores que aqueles designem para:
  - a) Apresentar a informação escrita acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, nos termos legalmente definidos, e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Deputados Municipais;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto, nos termos definidos no Regimento;
  - d) Apresentar protestos e contraprotostos.
- 3 - É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões:





- a) A solicitação do plenário, expressa por deliberação da Assembleia Municipal nesse sentido;
- b) Com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
- c) Para o exercício do direito de Defesa da Honra ou Consideração, nos termos definidos no artigo 58º.

### **Artigo 53.º**

#### **(Uso da Palavra por Não Eleitos)**

- 1 - A palavra poderá ser concedida a técnicos do Município, ou externos, a pedido do Presidente da Assembleia Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, sempre que a sua intervenção se justifique pelas matérias em discussão, tendo tal pedido de ser aprovado pelo plenário.
- 2 - A intervenção poderá ser para apresentação dos temas e/ou para prestação de esclarecimentos aos Deputados Municipais.

### **ARTIGO 54.º**

#### **(Modo de Usar da Palavra)**

- 1 - A palavra poderá ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.
- 2 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Deputados Municipais, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente.
- 3 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 4 - O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando o discurso se desviar do assunto em discussão ou se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 5 - O orador pode ser alertado pelo Presidente da Assembleia Municipal quando possa estar em causa o cumprimento do tempo de intervenção definido para o orador ou para o Grupo Municipal a que este pertença.
- 6 - O Presidente da Assembleia deve retirar de imediato a palavra a um orador que veja esgotado o seu tempo de intervenção ou do Grupo Municipal a que pertence.



7 - Nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra nos períodos de votação até que seja feita a proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação, e sempre antes do início da votação.

#### **ARTIGO 55.º**

##### **(Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)**

- 1 - O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento ou Interpelar a Mesa não pode exceder 2 (dois) minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal Independente.

#### **ARTIGO 56.º**

##### **(Requerimentos à Mesa)**

- 1 - São considerados Requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os Requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os Requerimentos orais, assim como a leitura dos Requerimentos escritos, não podem exceder 2 (dois) minutos e não serão considerados para os tempos globais, nomeadamente dos Grupos Municipais.
- 4 - Para intervir sobre o objeto do Requerimento pode também usar da palavra, por tempo não superior a 2 (dois) minutos, um representante de cada Grupo Municipal, não sendo este tempo considerado para a contagem do tempo global do Grupo Municipal.



## **ARTIGO 57.º**

### **(Pedidos de Esclarecimento)**

- 1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
- 2 - Os Deputados Municipais que queiram formular Pedidos de Esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 - Todas as intervenções no âmbito de Pedido de Esclarecimento são consideradas para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal, Deputado Municipal Independente ou Câmara Municipal.
- 4 - Não é permitido fazer Pedidos de Esclarecimentos caso o orador respondente tenha menos de 30 (trinta) segundos disponíveis no seu tempo global para responder, podendo, no entanto, e para o efeito, usufruir de permuta de tempo de um Grupo Municipal.

## **ARTIGO 58.º**

### **(Defesa da Honra ou Consideração)**

- 1 - Sempre que um Deputado Municipal, Grupo Municipal ou membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 (dois) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 (dois) minutos.
- 3 - Os tempos utilizados pelos oradores no âmbito deste artigo não são considerados para os tempos globais de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal Independente.
- 4 - A Mesa tem o direito de interromper a intervenção dos oradores caso as suas declarações não se enquadrem no contexto de Defesa da Honra ou Consideração.

## **ARTIGO 59.º**

### **(Protestos e Contraprotestos)**

- 1 - Por cada Grupo Municipal, Deputado Municipal Independente ou Câmara Municipal, e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um Protesto por sessão.



2 - O Contraprotesto tem de ser apresentado imediatamente após a apresentação do Protesto que o suscitou.

3 - As intervenções de apresentação de Protesto ou Contraprotesto não podem exceder os 2 (dois) minutos.

4 - Todas as intervenções no âmbito de Protestos e Contraprotestos são consideradas para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal, Deputado Municipal Independente ou Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 60.º**

##### **(Declaração de Voto)**

1 - No final de cada votação, cada Grupo Municipal, por forma a esclarecer o sentido da sua votação, tem direito a produzir uma Declaração de Voto oral, com duração máxima de 2 minutos, ou a anunciar a intenção de o fazer por escrito.

2- No final de cada votação, cada Deputado Municipal, a título individual, tem direito a produzir uma Declaração de Voto oral sucinta, com duração máxima de 30 segundos, ou a anunciar a intenção de o fazer por escrito.

3 - As Declarações de Voto orais não são consideradas para os tempos globais dos Grupos Municipais.

4 - As Declarações de Voto escritas são anunciadas logo após a votação e entregues à Mesa da Assembleia Municipal até 5 dias úteis após o termo da reunião, devendo ser anexas à ata da sessão.

#### **ARTIGO 61.º**

##### **(Recursos)**

1 - Qualquer Grupo Municipal ou Deputado Municipal pode recorrer para o plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa.

2 - O Grupo Municipal ou Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 (dois) minutos, não sendo este tempo considerado para a contagem do tempo global do Deputado Municipal ou do Grupo Municipal a que pertença.



3 - Para intervir sobre o objeto do recurso pode também usar da palavra, por tempo não superior a 2 (dois) minutos, um representante de cada Grupo Municipal, não sendo este tempo considerado para a contagem do tempo global do Grupo Municipal.

## **SECÇÃO V**

### **Deliberações e Votações**

#### **ARTIGO 62.º**

##### **(Maioria)**

Salvo nos casos previstos na lei e no presente Regimento, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade.

#### **ARTIGO 63.º**

##### **(Voto)**

1 - Nas Sessões da Assembleia, cada Deputado Municipal tem 1 (um) voto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

2 - Nenhum Deputado Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e dos impedimentos previstos no artigo 17.º.

#### **ARTIGO 64.º**

##### **(Processo de Votação)**

1 - As votações realizam-se sempre que haja matéria para deliberação no período de “Antes da Ordem do Dia” e no final de cada ponto da “Ordem do Dia”.

2 - Excecionalmente, o Presidente da Assembleia Municipal pode fixar outro momento para votação, devendo divulgá-lo, de forma expressa e especificada, na respetiva convocatória.

3 - O método de votação é proposto pela Mesa, sem prejuízo do número seguinte, podendo realizar-se por uma das seguintes formas:

- a) “Levantados e Sentados” ou “Braço no Ar”;
- b) Escrutínio Secreto;



c) Votação Nominal;

d) Votação Eletrónica.

4 - Sem prejuízo do número seguinte, qualquer Grupo Municipal ou Deputado Municipal pode propor outro método de votação daquele definido pela Mesa, sendo a utilização deste colocado à deliberação da Assembleia.

5 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas é obrigatória a utilização do método previsto na alínea b) do número 3.

6 - Aquando da votação prevista na alínea b) do número 3, realiza-se chamada nominal de todos os Deputados Municipais, sendo assegurado pela Mesa que cada Deputado exerce o seu direito ao voto em totais condições de liberdade e secretismo, e finda a votação procede-se à contagem dos votos.

7 - Na votação prevista na alínea d) do número 3, o sentido de voto de cada Deputado Municipal deve ser apresentado graficamente ao público ou em simultâneo ser realizada uma das formas previstas na alínea a) do mesmo número.

8 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar, dispondo de voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado pelo método previsto na alínea b) do número 3.

9 - Havendo empate em votação realizada pelo método previsto na alínea b) do número 3, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, altura em que caso persista o empate na primeira votação procede-se à votação pelo método previsto na alínea c) do número 3.

10 - Após o apuramento dos resultados, e independentemente do método de votação, a Mesa anuncia os resultados ao Plenário.

## **SECÇÃO VI**

### **Participação dos Cidadãos**

#### **ARTIGO 65.º**

##### **(Período de Intervenção Aberto ao Público)**

1 - Em cada sessão, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de “Intervenção do Público” não superior a 30 minutos, previamente ao período de “Antes da Ordem do Dia” nas



Sessões Ordinárias e ao período da “Ordem do Dia” nas Sessões Extraordinárias, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como à formulação de pedidos de esclarecimentos dirigidos à Mesa, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal.

2 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, sendo os tempos de intervenção rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca este tempo ser inferior a 3 minutos nem exceder 5 minutos por pessoa.

3 - Terminado o período fixado nos termos do número 1, a Mesa da Assembleia Municipal dá as respostas às perguntas formuladas caso esteja habilitada a tal.

4 - Se a Mesa da Assembleia não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá, no período de “Antes da Ordem do Dia” nos casos das Sessões Ordinárias e no primeiro ponto da “Ordem do Dia” no caso da Sessões Extraordinárias, dar a palavra a qualquer Deputado Municipal ou membro da Câmara Municipal habilitado para o fazer, por forma a que este possa esclarecer o interessado imediatamente ou, não sendo possível, a Mesa prestará os esclarecimentos posteriormente através de ofício emitido no prazo máximo de 15 dias.

5 - Caso o tempo definido no ponto 1 não seja totalmente utilizado por falta de inscrições, o Presidente da Assembleia Municipal pode abrir um segundo período de “Intervenção do Público” com duração máxima correspondente ao remanescente desse tempo e sempre após o término do período da “Ordem do Dia”.

## **ARTIGO 66.º**

### **(Inscrições)**

1 - Os munícipes interessados em usar da palavra no período de “Intervenção do Público” farão antecipadamente a sua inscrição, com a indicação da matéria que pretendem abordar, do seu nome e eventualmente de outros dados pessoais que sejam estritamente necessários, indicando se autorizam a captação e transmissão online do áudio e vídeo da sua intervenção.

2 - A inscrição dos intervenientes no período de “Intervenção do Público” deve ser efetuada, através de plataforma online, entre as 10 horas do primeiro dia útil anterior ao da realização da sessão e as 23 horas e 59 minutos desse mesmo dia, ou presencialmente na sede da Assembleia Municipal à hora marcada para o início dos trabalhos.



3 - Só poderão inscrever-se através de plataforma online os munícipes com idade superior a 16 anos, sendo que os menores de idade terão de inscrever-se presencialmente e autorizados pelos pais ou encarregados de educação.

### **ARTIGO 67.º**

#### **(Direito de Petição)**

1 - O direito de petição à Assembleia Municipal da Covilhã é garantido aos cidadãos, sobre matérias do âmbito do Município e, em particular, às organizações de moradores relativamente a assuntos administrativos do seu interesse.

2 - As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, por correio eletrónico ou por outros meios de telecomunicação.

3 - A Assembleia Municipal organizará, no seu sítio online, uma plataforma destinada à submissão eletrónica de petições que lhe sejam dirigidas, nos termos constitucionais e legais.

4 - Após a receção de petições, o Presidente da Assembleia Municipal delas dará conhecimento aos Deputados Municipais no período de leitura do expediente, encaminhando-as para apreciação da Conferência de Representantes ou Comissão Especializada existente ou a criar para o efeito.

5 - A Conferência de Representantes ou Comissão Especializada procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos Serviços as informações adequadas.

6 - A Conferência de Representantes ou Comissão Especializada elabora um relatório em prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse público do assunto, propor o seu agendamento para discussão em plenário ao Presidente da Assembleia.

7 - Com base no relatório, será sempre dada informação ao plenário e resposta aos peticionários.





### **CAPÍTULO III**

#### **Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal**

##### **ARTIGO 68.º**

###### **(Caracter Público das Reuniões)**

- 1 - As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 - As reuniões da Assembleia Municipal devem ser filmadas e difundidas online pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e sonoros.

##### **ARTIGO 69.º**

###### **(Atas)**

- 1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os Deputados Municipais presentes e ausentes, com a respetiva justificação se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na Ordem do Dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.
- 2 - A ata é submetida à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3 - No caso em que a maioria dos Deputados Municipais presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações pode ser aprovado em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinado, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 - As deliberações adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos referidos nos números anteriores.

##### **ARTIGO 70.º**

###### **(Meios de Comunicação Social)**

- 1 - A sala de reuniões tem lugares reservados adequados para os representantes da comunicação social, habilitados com o título profissional.



2 - Será distribuída aos órgãos de comunicação social, via correio eletrónico, a ordem de trabalhos de cada sessão, assim como os documentos que serão objeto de apreciação na mesma.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **ARTIGO 71.º**

##### **(Interpretação e Integração de Lacunas)**

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **ARTIGO 72.º**

##### **(Alterações ao Regimento)**

1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal por proposta da Mesa, de um Grupo Municipal ou de um quinto dos Deputados Municipais.

2 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Deputados Municipais.

#### **ARTIGO 73.º**

##### **(Prazos)**

Os prazos do presente Regimento contam-se, salvo indicação em contrário, de forma contínua.

#### **ARTIGO 74.º**

##### **(Entrada em Vigor e Publicitação)**

1 - O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, revogando expressamente o que anteriormente se encontrava em vigor e dele é fornecido exemplar a cada Deputados Municipal e membro da Câmara Municipal.

2 - O Regimento é publicitado no sítio institucional do Município na internet.

3 - Aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o novo regimento, mantém-se em vigor o regimento anteriormente aprovado.



## **ANEXO I**

(a que se refere os artigos 42.º, 43.º, 45.º, 46.º, 49.º, 50.º e 65.º)

### **Organização de Intervenções e Grelha de Tempos**

#### **Período de “Antes da Ordem do Dia”:**

##### **Organização de Intervenções:**

1 - Após o cumprimento das alíneas a), b) e c) do artigo 45.º, dá-se início a um período de declarações de âmbito político, sem direito a resposta nem discussão, que se processa da seguinte forma:

a) Intervêm primeiramente os Deputados Municipais Independentes, por ordem a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia;

b) Após terminarem as intervenções dos Deputados Municipais Independentes, seguem-se as intervenções dos Deputados membros de Grupos Municipais, alternando entre grupos por ordem crescente de número de elementos diretamente eleitos;

2 - Findo o período de declarações de âmbito político, segue-se um período de apresentação e discussão de documentos previstos nas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 45º, por parte de Grupos Municipais ou Deputados Municipais Independentes, a processar-se da seguinte forma:

a) A ordem de apresentação dos documentos segue o mesmo princípio do ponto anterior, ou seja, primeiro os Deputados Municipais Independentes, depois os Grupos Municipais por ordem crescente de número de elementos diretamente eleitos.

b) Terminada a apresentação do documento, intervêm os Deputados Municipais Independentes e Grupos Municipais que se tenham inscrito para o fazer, também pela ordem definida na alínea anterior, tendo direito a intervir por último o Deputado Municipal que apresentou o documento.

3 - Findo o período de apresentação e discussão de documentos, segue-se um período para votação dos mesmos, por ordem a estabelecer pelo Presidente da Assembleia Municipal, e em que este deve anunciar claramente, com breve súmula, o documento a ser votado.

4 - Os documentos a votação não são de obrigatória apresentação.

5 - Apenas as intervenções respeitantes à alínea a) do número 2 devem ser feitas do púlpito.

##### **Grelha de Tempos:**



1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” tem duração máxima de 60 (sessenta) minutos que são distribuídos pelos Grupos Municipais e Deputados Municipais Independentes da seguinte forma.

- a) 10 (Dez) Minutos para o conjunto dos Deputados Municipais Independentes, num máximo de 2 (dois) minutos para cada Deputado Municipal Independente;
- b) Caso pretendam intervir no período de “Antes de Ordem do Dia” mais do que 5 (cinco) Deputados Municipais Independentes, os 10 (Dez) minutos de tempo conjunto é rateado em partes iguais pelos Deputados Municipais Independentes que pretendam intervir;
- c) 4 (Quatro) minutos para cada Grupo Municipal;
- d) O tempo restante para completar os 60 (sessenta) minutos definidos são distribuídos pelos Grupos Municipais, por minuto completo, aplicando o Método de Hondt sobre o número de elementos diretamente eleitos de cada Grupo Municipal.

2 - As intervenções previstas na alínea b) do número 1 da “Organização de Intervenções” têm duração mínima de 1 minuto, sob pena desse tempo ser descontado nos tempos globais dos Grupos Municipais.

3 - Metade do tempo global atribuído a cada Grupo Municipal tem de ser obrigatoriamente utilizado no período previsto na alínea b) do número 2 da “Organização de Intervenções” e apenas neste.

**(Mandato 2021/2025)**

<b>PAOD</b>	<b>PS</b>	<b>PSD</b>	<b>CDS</b>	<b>PCP</b>	<b>CTF</b>	<b>DMIs</b>	<b>CMC</b>	<b>TOTAL</b>
Tempos Globais	20 Minutos	11 Minutos	8 Minutos	6 Minutos	5 Minutos	10 Minutos	0 Minutos	60 Minutos

Nota: Metade do tempo global atribuído a cada Grupo Municipal é de uso exclusivo no debate dos documentos sujeitos a deliberação. (por exemplo, do tempo atribuído ao PSD, 5 minutos e meio são de uso exclusivo neste momento do PAOD)



## **Debate entre Grupos Municipais:**

### **Organização de Intervenções:**

1 - A ordem de intervenções na discussão de um tema no ponto “Debate entre Grupos Municipais” é a seguinte:

- a) Faz uma intervenção inicial o Grupo Municipal responsável pela indicação do tema;
- b) De seguida, realiza-se uma ronda de intervenções, sempre relativas ao tema em discussão, por ordem crescente de número de elementos diretamente eleitos de Grupos Municipais, terminando o Grupo Municipal responsável pela indicação do tema.

2 - No final deste ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer uma única intervenção relativa aos temas abordados.

### **Grelha de Tempos:**

O ponto da Ordem do Dia correspondente ao “Debate entre Grupos Municipais” tem duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Na discussão de cada tema, 2 (Dois) Minutos para cada Grupo Municipal;
- b) Acrescem 5 (Cinco) Minutos para o Grupo Municipal responsável pela indicação do tema;
- c) 10 (Dez) Minutos distribuídos pelos Grupos Municipais, por minuto completo, aplicando o Método de Hondt sobre o número de elementos diretamente eleitos de cada Grupo Municipal.
- d) 5 (Cinco) Minutos para a Câmara Municipal a utilizar ao abrigo do ponto 4 da “Organização de Intervenções”.

### **(Mandato 2021/2025)**

<b>DGM</b>	<b>PS</b>	<b>PSD</b>	<b>CDS</b>	<b>PCP</b>	<b>CTF</b>	<b>DMIs</b>	<b>CMC</b>
Tempos Globais	10 Minutos	6 Minutos	5 Minutos	5 Minutos	4 Minutos	0 Minutos	5 Minutos

\*Acrescem 5 Minutos para cada Grupo Municipal responsável pela indicação de tema.



## **Informação Escrita do Presidente da Câmara Municipal:**

### **Organização de Intervenções:**

1 - As intervenções neste ponto da Ordem do Dia procedem-se da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal para apresentação da informação escrita;
- b) Os Deputados Municipais Independentes que queiram colocar questões ao Presidente da Câmara inscrevem-se, sendo-lhes dada a palavra por ordem a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia;
- c) A Câmara Municipal responde ao conjunto dos Deputados Municipais Independentes.
- d) Após serem prestados os esclarecimentos aos Deputados Municipais Independentes é dada a palavra aos Grupos Municipais, por ordem crescente de número de elementos diretamente eleitos, para também eles colocarem questões.
- e) A Câmara Municipal responde no fim das intervenções de cada Grupo Municipal.

2 - Ainda existindo tempo disponível por parte dos Grupos Municipais ou dos Deputados Municipais Independentes que já tenham usado da palavra neste ponto, ocorrerá uma segunda ronda de questões e respostas utilizando os tempos remanescentes, através da repetição das alíneas b), c), d) e e) do número 1.

3 - Apenas a intervenção respeitante à alínea a) do número 1 deve ser feita do púlpito.

### **Grelha de Tempos:**

1 - Os tempos definidos para o ponto da Ordem do Dia destinado à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal são os seguintes:

- a) 15 (Quinze) minutos para o Presidente da Câmara Municipal apresentar a informação escrita;
- b) Cada Grupo Municipal tem de tempo global o correspondente a metade do tempo global que lhe está estabelecido no período de “Antes da Ordem do Dia”, num mínimo de 3 (três) minutos;
- c) Os Deputados Municipais Independentes têm direito a 3 (três) minutos de tempo global cada;
- d) A Câmara Municipal tem de tempo global a soma dos tempos atribuídos aos Grupos Municipais e Deputados Municipais Independentes inscritos.



2 - A Câmara Municipal, em utilização do tempo previsto na alínea d) do número 1, tem de obrigatoriamente responder no termo de cada intervenção de um Grupo Municipal ou do conjunto dos Deputados Municipais Independentes.

3 - O valor correspondente a metade do tempo atribuído a cada Grupo Municipal e ao conjunto dos Deputados Municipais Independentes inscritos tem de ser utilizado pela Câmara Municipal exclusivamente em resposta a estes, em usufruto do tempo definido na alínea d) do número 1.

**(Mandato 2021/2025)**

IEPCM	PS	PSD	CDS	PCP	CTF	DMIs	CMC
Tempos Globais	10 Minutos	5,5 Minutos	4 Minutos	3 Minutos	3 Minutos	3 Minutos cada	*Tempo igual às Questões

\*Acrescem 15 minutos para a intervenção inicial da Câmara Municipal.

Nota: O valor correspondente a metade do tempo de cada Grupo Municipal ou conjunto de Deputados Municipais Independentes é de uso exclusivo pela Câmara Municipal em resposta aos mesmos. (por exemplo, do tempo atribuído à CMC, 2 minutos são de uso exclusivo em resposta ao CDS)



## **Grandes Opções do Plano, Orçamento, Relatório de Gestão, Demonstrações**

### **Financeiras e Instrumentos de Gestão Territorial:**

#### **Organização de Intervenções:**

- 1 - As intervenções nestes pontos da Ordem do Dia procedem-se da seguinte forma:
  - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal para apresentação dos documentos;
  - b) Os Deputados Municipais Independentes que queiram intervir inscrevem-se, sendo-lhes dada a palavra por ordem a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia;
  - c) Após todos os Deputados Municipais Independentes inscritos terem procedido às suas intervenções, é dada a palavra aos Grupos Municipais, por ordem crescente de número de elementos diretamente eleitos;
  - d) No final da ronda de intervenções, o Presidente da Câmara Municipal tem direito a produzir uma intervenção.
  - e) O ponto termina com uma intervenção solene de cada Grupo Municipal e da Câmara Municipal, por ordem decrescente de número de elementos diretamente eleitos, encerrando o Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - É permitida apenas uma intervenção por Deputado Municipal Independente ou Grupo Municipal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - Existirá uma segunda ronda de intervenções, com a repetição das alíneas b), c) e d) do número 1, caso algum Grupo Municipal que ainda não tenha esgotado o seu tempo queira fazer uso do mesmo.
- 4 - Apenas as intervenções respeitantes à alínea a) e e) do número 1 devem ser feitas do púlpito.
- 5 - Terminadas todas as intervenções, segue-se a votação das propostas deliberativas referentes ao ponto da Ordem do Dia.

#### **Grelha de Tempos:**

- 1 - Os tempos definidos para os pontos da Ordem do Dia destinados ao debate relativo a documentos estruturantes para o Município, nomeadamente Grandes Opções do Plano, Orçamento, Relatório de Gestão, Demonstrações Financeiras e Instrumentos de Gestão Territorial, são os seguintes:





- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou alguém por ele indicado, tem direito a uma intervenção inicial de até 20 (vinte) minutos, não permutáveis;
- b) 5 (Cinco) minutos para cada Grupo Municipal;
- c) 10 (Dez) minutos distribuídos, por minuto completo, aplicando o Método de Hondt sobre o número de elementos diretamente eleitos de cada Grupo Municipal;
- d) Os Deputados Municipais Independentes têm direito a 2 (dois) minutos de tempo global cada;
- e) 15 (Quinze) minutos para a Câmara Municipal;
- f) O Presidente da Câmara Municipal tem direito a uma intervenção final de até 10 (dez) minutos.

2 - As intervenções previstas nas alíneas b), c) e d) do número 1 da “Organização de Intervenções” têm duração mínima de 2 minutos, sob pena desse tempo ser descontado nos tempos globais respetivos.

**(Mandato 2021/2025)**

<b>DF</b>	<b>PS</b>	<b>PSD</b>	<b>CDS</b>	<b>PCP</b>	<b>CTF</b>	<b>DMIs</b>	<b>CMC</b>
Tempos Globais	11 Minutos	7 Minutos	6 Minutos	6 Minutos	5 Minutos	2 Minutos cada	15 Minutos

\*Acrescem 20 minutos à Câmara Municipal para intervenção inicial.

\*\*Acrescem 10 minutos à Câmara Municipal para intervenção final.



## **Restantes Pontos da Ordem do Dia:**

### **Organização de Intervenções:**

- 1 - A ordem de intervenções processa-se da seguinte forma:
  - a) O proponente faz intervenção inicial apresentando a proposta;
  - b) Os Deputados Municipais Independentes que queiram intervir inscrevem-se, sendo-lhes dada a palavra por ordem a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia;
  - c) Após todos os Deputados Municipais Independentes inscritos terem procedido às suas intervenções, é dada a palavra aos Grupos Municipais, por ordem crescente de número de elementos;
  - d) Intervenção da Câmara Municipal;
  - e) Intervenção do proponente para encerrar o debate.
- 2 - O Deputado Municipal Independente ou Grupo Municipal não intervém no âmbito da alínea b) ou c) do número anterior caso seja o proponente da proposta, não lhe sendo igualmente atribuído os tempos previstos nas alíneas a), b) e d) do número 1 da Grelha de Tempos.
- 3 - A Câmara Municipal não intervém no âmbito da alínea d) do número 2 caso seja o proponente da proposta, não lhe sendo igualmente atribuído o tempo previsto na alínea c) do número 1 da Grelha de Tempos.
- 4 - Pode existir uma segunda ronda de intervenções com a repetição das alíneas b), c) e d) do número 2, caso a Assembleia Municipal assim o determine, renovando os tempos globais previstos.
- 5 - Apenas as intervenções respeitantes à alínea a) do número 1 devem ser feitas do púlpito.
- 6 - Terminadas todas as intervenções, segue-se a votação de possíveis propostas deliberativas referentes ao ponto da Ordem do Dia.

### **Grelha de Tempos:**

- 1 - O tempo de cada ponto da Ordem do Dia não discriminado neste ANEXO I é distribuído do seguinte forma:
  - a) 2 (Dois) Minutos para cada Grupo Municipal;
  - b) 1 (Um) Minuto para cada Deputado Municipal Independente;
  - c) 3 (Três) Minutos para a Câmara Municipal;
  - d) 5 (Cinco) Minutos distribuídos, por minuto completo, aplicando o Método de Hondt sobre o número de elementos diretamente eleitos de cada Grupo Municipal.



e) 3 (Três) Minutos extra para o proponente apresentar a proposta;

f) 3 (Três) Minutos extra para o proponente de tempo global.

2 - As intervenções previstas nas alíneas b), c) e d) do número 1 da “Organização de Intervenções” têm duração mínima de 1 minuto, sob pena desse tempo ser descontado nos tempos globais respetivos.

**(Mandato 2021/2025)**

POD	PS	PSD	CDS	PCP	CTF	DMIs	CMC
Tempos Globais	5 Minutos	3 Minutos	3 Minutos	2 Minutos	2 Minutos	1 Minuto cada	3 Minutos

\*Acrescem 3 minutos ao proponente para fazer intervenção inicial.

\*\*Acrescem 3 minutos de tempo global ao proponente.



## **Debate sobre o Estado do Município:**

### **Organização de Intervenções:**

1 - A ordem de intervenções processa-se da seguinte forma:

- a) O Presidente da Câmara Municipal faz intervenção inicial;
- b) Os Grupos Municipais, por ordem decrescente de número de elementos, têm direito a uma intervenção cada para formular questões à Câmara Municipal;
- c) O Presidente da Câmara Municipal responde às questões dos Grupos Municipais após cada intervenção;
- d) Os Deputados Municipais Independentes, por ordem a definir pelo Presidente da Assembleia Municipal, têm direito a uma intervenção cada para formular questões à Câmara Municipal;
- e) Os Grupos Municipais, alternadamente e por ordem decrescente de número de elementos, têm direito a fazer um máximo de três intervenções cada para formular questões à Câmara Municipal;
- f) O Presidente da Câmara Municipal responde às questões previstas nas duas alíneas anteriores a cada 5 (cinco) intervenções ou no final de todas as intervenções referidas;
- g) Os Grupos Municipais e a Câmara Municipal, por ordem decrescente de número de elementos e com o executivo em último, têm direito a uma intervenção final;
- h) Encerra o debate o Presidente da Câmara Municipal ou um membro do executivo por ele indicado.

2 - Apenas as intervenções respeitantes às alíneas a), g) e h) do número 1 devem ser feitas do púlpito.

### **Grelha de Tempos:**

1 - Os tempos globais definidos para o Debate sobre o Estado do Município são os seguintes:

- a) 40 (Quarenta) Minutos para a Câmara Municipal;
- b) 2 (Dois) Minutos para cada Deputado Municipal Independente;
- c) Cada Grupo Municipal tem o tempo global definido no período de “Antes da Ordem do Dia” para todas as intervenções;

2 - A intervenção prevista na alínea a) do número 1 da Organização de Intervenções tem duração máxima de 35 (trinta e cinco) minutos.



3 - As intervenções previstas na alínea b) do número 1 da Organização de Intervenções têm duração máxima de 5 (cinco) minutos cada, não sendo este tempo contabilizado para o tempo global definido na alínea c) do número 1 desta Grelha de Tempos.

4 - As intervenções da Câmara Municipal previstas na alínea c) do número 1 da Organização de Intervenções têm duração máxima de 5 (cinco) minutos cada, não sendo este tempo contabilizado para o tempo global definido na alínea a) do número 1 desta Grelha de Tempos.

5 - As intervenções previstas nas alíneas d) e e) do número 1 da Organização de Intervenções têm duração máxima de 2 (dois) minutos cada.

6 - As intervenções previstas na alínea f) do número 1 da Organização de Intervenções têm duração máxima igual ao tempo disponível para as questões formuladas ao abrigo das alíneas d) e e) do mesmo número, não sendo este tempo contabilizado para o tempo global definido na alínea a) do número 1 desta Grelha de Tempos.

7 - As intervenções previstas na alínea g) do número 1 da Organização de Intervenções têm duração máxima de 7 (sete) minutos cada.

8 - A intervenção prevista na alínea h) do número 1 da Organização de Intervenções tem duração máxima de 10 (dez) minutos, não sendo este tempo contabilizado para o tempo global definido na alínea a) do número 1 desta Grelha de Tempos.

9 - Os tempos atribuídos ao abrigo dos números 3, 4, 6 e 8 não são passíveis de ser utilizados noutros momentos da sessão.

**(Mandato 2021/2025)**

DEM	PS	PSD	CDS	PCP	CTF	DMIs	CMC
Tempos Globais	20 Minutos	11 Minutos	8 Minutos	6 Minutos	5 Minutos	2 Minutos cada	40 Minutos

\*Acrescem 5 minutos a cada Grupo Municipal para uso exclusivo na 1ª Ronda de Intervenções.

\*\*Acrescem 25 minutos à Câmara Municipal para uso exclusivo em respostas à 1ª Ronda de Intervenções.

\*\*\* Acrescem 10 minutos à Câmara Municipal para intervenção final.



### **Debates Temáticos:**

#### **Organização de Intervenções:**

1 - A ordem de intervenções processa-se da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do Presidente da Assembleia Municipal;
- b) Intervenção do Grupo Municipal proponente do debate, com o intuito de fazer o enquadramento do tema em discussão;
- c) Intervenção da Câmara Municipal;
- d) Intervenções das personalidades ou entidades convidadas a participar no debate;
- e) Intervenções dos Deputados Municipais Independentes, por ordem a definir pelo Presidente da Assembleia Municipal, tendo cada um deles direito a realizar uma intervenção;
- f) Intervenções dos Grupos Municipais, alternadamente e por ordem crescente do número de elementos, tendo cada um deles direito a realizar um máximo de duas intervenções;
- g) Intervenções das personalidades ou entidades convidadas a participar no debate;
- h) Intervenções finais dos Grupos Municipais, por ordem decrescente do número de elementos, tendo cada um dele direito a realizar um máximo de uma intervenção.
- i) Encerra o debate o Presidente da Câmara Municipal ou um membro do executivo por ele indicado.

2 - Apenas as intervenções respeitantes às alíneas b), c), d), h) e i) do número 1 devem ser feitas do púlpito.

#### **Grelha de Tempos:**

1 - Os tempos globais definidos para os Debates Temáticos são os seguintes:

- a) Cada Grupo Municipal tem o tempo global definido no período de “Antes da Ordem do Dia” para todas as intervenções;
- b) 2 (Dois) Minutos para cada Deputado Municipal Independente;

2 - A intervenção prevista na alínea a) do número 1 da Organização de Intervenções tem duração máxima de 5 (cinco) minutos, não sendo este tempo contabilizado para os tempos globais definidos no número 1 desta Grelha de Tempos.



3 - A intervenção prevista na alínea b) do número 1 da Organização de Intervenções tem duração máxima de 10 (dez) minutos, não sendo este tempo contabilizado para os tempos globais definidos no número 1 desta Grelha de Tempos.

4 - A intervenção prevista na alínea c) do número 1 da Organização de Intervenções tem duração máxima de 10 (dez) minutos, não sendo este tempo contabilizado para os tempos globais definidos no número 1 desta Grelha de Tempos.

5 - As intervenções previstas na alínea d) do número 1 da Organização de Intervenções devem ter duração máxima de 15 (quinze) minutos cada.

6 - As intervenções previstas na alínea g) do número 1 da Organização de Intervenções devem ter duração máxima de 5 (cinco) minutos cada.

7 - A intervenção prevista na alínea i) do número 1 da Organização de Intervenções tem duração máxima de 20 (vinte) minutos, não sendo este tempo contabilizado para os tempos globais definidos no número 1 desta Grelha de Tempos.

8 - As intervenções previstas nas alíneas e), f) e h) do número 1 da Organização de Intervenções não estão sujeitas a limite máximo de tempo, mas apenas aos tempos globais atribuídos no número 1 desta Grelha de Tempos.

9 - Os tempos atribuídos ao abrigo dos números 2, 3, 4, 5, 6 e 7 não são passíveis de ser utilizados noutros momentos da sessão.

**(Mandato 2021/2025)**

DT	PS	PSD	CDS	PCP	CTF	DMIs	CMC
Tempos Globais	20 Minutos	11 Minutos	8 Minutos	6 Minutos	5 Minutos	2 Minutos cada	0 Minutos

\*Acrescem 10 minutos ao Grupo Municipal proponente para apresentar o tema.

\*\*Acrescem 10 minutos à Câmara Municipal para a sua primeira intervenção.

\*\*\*Acrescem 20 minutos à Câmara Municipal para encerrar o debate.